



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 072/2019**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS****Contrato n.º 072/2019****SEI n.º 0023001-29.2019.6.17.8000****Dispensa de Licitação**

Contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde, celebrado entre a União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE**, e **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA Nº 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 227, em 06/11/2019.

CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA., com endereço na BR 232, km 63, Lote 3, Distrito Industrial, Pombos/PE, CEP: 55.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.863.530/0001-80, representada por seu representante legal, José Antônio Coelho Madureira Teixeira, portador da Carteira de Identidade n.º 2564402 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 922.187.094-49, residente e domiciliado na Rua Feliciano José de Farias, n.º 185, Apto. 1504, Boa Viagem, Recife/PE.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratações/Estudos Preliminares - Obras e Serviços Diversos - Coordenadoria de Atenção à Saúde/Secretaria de Gestão de Pessoas, SEI - 1006406, o Acordo de Nível de Serviço - ANS, SEI - 1025014 (Anexo Único), bem como o Parecer n.º 1041/2019 e 1104/2019 ambos da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral em 13/12/2019 e ratificada pelo Desembargador Presidente em 16/12/2019, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 05/11/19, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos (grupos A, B e E) com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS do **CONTRATANTE**, localizada na Praça do Entroncamento, 36, Graças, Recife/PE, conforme as especificações constantes neste instrumento contratual e na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana, e consistirá no recolhimento de 1 (uma) bombona de 200 litros, de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico, compatíveis com seus volumes, a qual será fornecida pela **CONTRATADA** em regime de comodato, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos, totalizando 52 (cinquenta e duas) coletas durante o prazo de vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá destruir os resíduos de forma completa, neutralizando os agentes químicos, inativando os micro-organismos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente, destinando as cinzas dos referidos resíduos sólidos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos recolhidos, sendo o referido certificado encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal.

Parágrafo Quinto: Os resíduos de saúde objeto desta contratação são agrupados da seguinte forma:

I) resíduos do grupo "A" - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;

II) resíduos do grupo "B" - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

III) resíduos do grupo "E" - Matérias perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados nos Setores Médico e Odontológico e outros similares abrangidos pelo Relatório da Diretoria Colegiada nº 222/2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela Resolução nº 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resoluções vigentes.

Parágrafo Sexto - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os Contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** pelos serviços executados o valor total estimado de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que corresponde ao quantitativo estimado **de 52 (cinquenta e duas) coletas**, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01/01/2020 a 31/12/2020	52 (cinquenta e duas)	R\$ 75,00	R\$ 3.900,00

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco .

Elementos - 3390.39.78- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Limpeza e Conservação

Valor da despesa - R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - Após a disponibilização orçamentária para atender despesas

referentes ao exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 116.901-7, variação 001, agência n.º 1836-8, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço - ANS (ANEXO ÚNICO)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO)**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 - TSE.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista

para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pela gestora deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sétimo - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à **CONTRATADA** para que seja feita o acerto (a crédito ou a débito) do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Oitavo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma parcial, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência do número de coletas realizadas até a data estabelecida pela **CONTRATANTE** para faturamento.

Parágrafo Nono- O saldo correspondente as coletas remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

•	EM =	Encargos Moratórios.
	N =	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Primeiro - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA -DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar da comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos

deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante através de Memorando para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas de defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde/ CAS do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços;
- II) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- III) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

IV) acompanhar e fiscalizar o recolhimento e a disponibilização da bombona;

V) providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no DOU;

VI) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

Parágrafo Único - Correrão por conta do **CONTRATANTE** as despesas com a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I) executar os serviços de acordo com o projeto básico;

II) fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos;

III) disponibilizar ao **CONTRATANTE** um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;

IV) arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VI) iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde;

VII) cumprir rigorosamente as datas pré - acordadas para coleta dos resíduos, que deverá ser realizada semanalmente;

VIII) comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**;

IX) garantir que seus funcionários realizem todas as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a realização das mesmas;

X) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados a **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XI) responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários dos funcionários utilizados na execução dos serviços os quais deverão ser vinculado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 - Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art.

4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

V) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VI) observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas;

VII) atender a Diretiva RoHS Brasileira e as normas da ABNT, caso o objeto contratado se enquadre em tais normas;

VIII) obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, o RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA, e o Decreto Municipal n.º 18.480, de 21/02/2000;

IX) cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

X) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;

XI) informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

XII) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;

XIII) informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos;

XIV) manter as condições descritas nas alíneas desta Cláusula, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência e No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

IV.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

- a) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- b) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- c) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- d) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos itens “IV” e “V” do parágrafo primeiro da cláusula acima, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - Brascon Gestão Ambiental Ltda.

José Antonio Coelho Madureira Teixeira

CPF/MF 922.187.094-49

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Joyce Auto Chiaperini

CPF/MF 794.894.944-53

CONTRATO Nº 072/2019**ANEXO ÚNICO****ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato – lista mensal de Imperfeições;

- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Gestor designado pela Contratante fará o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item. Após, submeterá o documento a apreciação da contratada que anuindo com a avaliação devolverá o documento assinado.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a

serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/_____

1 - Deixar de realizar, semanalmente, o serviço de coleta.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência

Descrição sintética

2 - Deixar de apresentar mensalmente o Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos encaminhados para tratamento e disposição final, sendo o referido certificado encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal.

Data da ocorrência

Descrição sintética

3 - Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar nos horários e/ou na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência

Descrição sintética

4 - Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações do contratante.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência

Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS- para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	1	1	1	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	8	4	6	6	
Número corrigido(=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

2. as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
3. após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

4. posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
5. ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Recife, __/__/____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 20/12/2019, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Coelho Madureira Teixeira - CPF: 922.187.094-49 - Brascon Gestão Ambiental Ltda., Usuário Externo**, em 23/12/2019, às 08:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 23/12/2019, às 08:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 23/12/2019, às 09:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074424** e o código CRC **0504FFEA**.